



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 160 , DE 04 DE FEVEREIRO DE 1992.

(Dispõe sobre a colocação de placas nas obras públicas do Município, contendo a indicação de dados sobre a mesma)

(AUTOR - VEREADOR DÚLIO PEIXOTO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

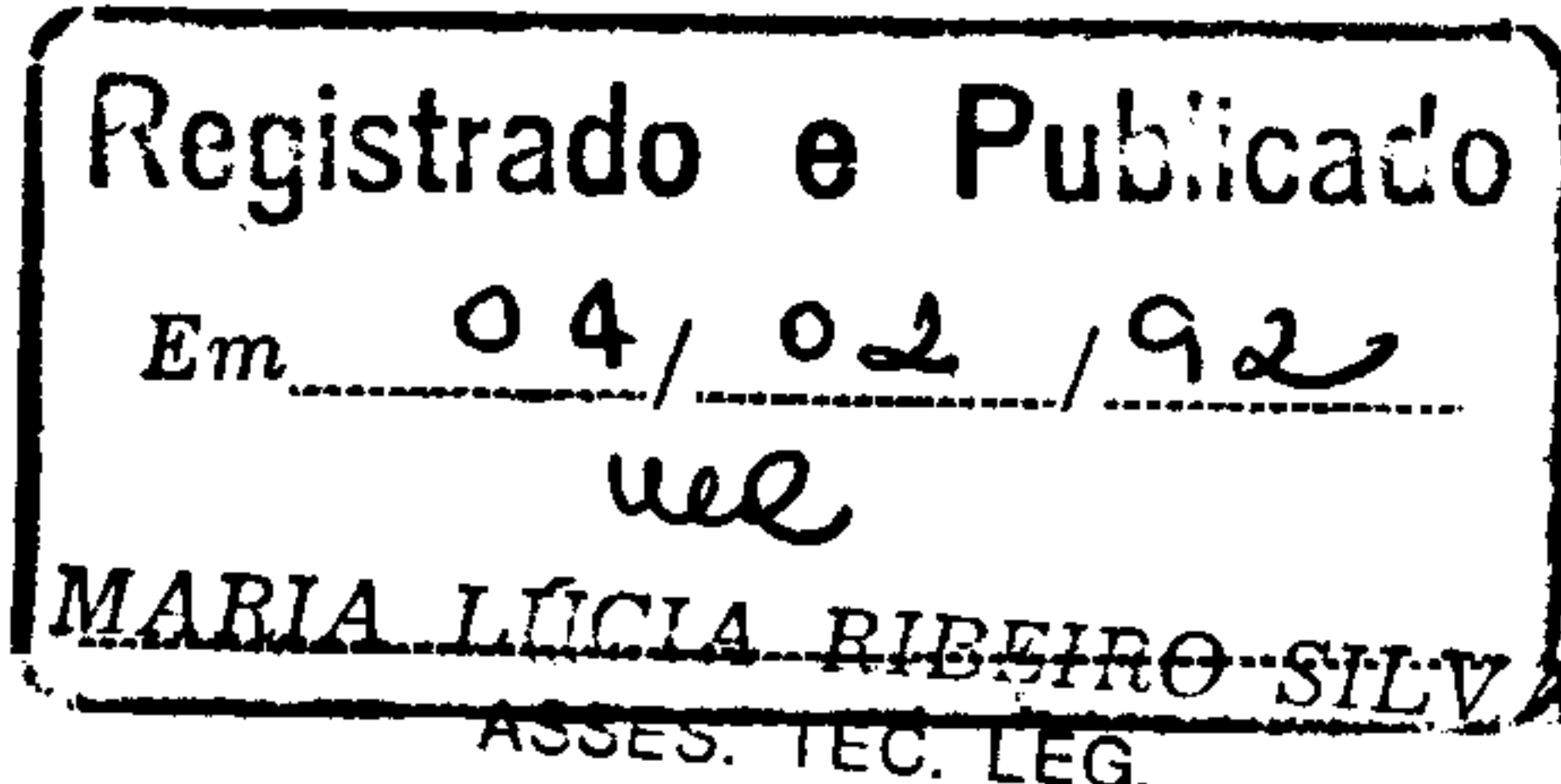
Artigo 1º - Em todos os locais onde o Poder Executivo Municipal for realizar reformas ou obras públicas, deverão ser colocadas, desde o início, placas contendo indicações sobre a mesma, medindo, no mínimo, 0,80x1,50m.

Artigo 2º - Entre as indicações constarão, obrigatoriamente, as seguintes:

- a) Identificação da obra
- b) Custo previsto na licitação;
- c) Área (em metros quadrados) se construção;
- d) Prazo previsto para a conclusão e
- e) Nome da empresa contratada e seu responsável.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 DE FEVEREIRO DE 1992.



José Pereira de Aguiar
JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR
Presidente Interino